

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contratação de empresa para Prestação de Serviço, que entre si celebram o AGRESTIPREV Autarquia Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa Nova Internet, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, como CONTRATANTE **O AGRESTIPREV** autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 19.065.011/0001-88, situada à Rua Capitão Manoel Matulino, nº 21 – Centro – Agrestina – PE, neste ato, representado pelo o seu Diretor Presidente, o Senhor Roberto Marcelo Borba Alves, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.623.694-49 e RG sob o nº 2.030.760 SSP/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa Nova Internet, inscrita no CNPJ sob nº 19.402.313/0001-02, com sede na Rua João de Deus, 230, Centro - Agrestina – PE, neste ato representado pelo o senhor Diego Florencio Rodrigues Amorim, inscrito no CPF de nº. 058.777.834-24 e RG sob nº. 7172579 SDS/PE, residente na cidade de Agrestina, tendo em vista o que consta no Processo Nº 10/2021 e Dispensa nº 02/2021 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de internet para o AGRESTIPREV.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A CONTRATANTE pagará a contratada o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), 12 meses de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Contrato serão atendidas à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 1056

UNIDADE: 02 PODER EXECUTIVO

FUNÇÃO: 4 ADMINISTRAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 901 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS

AÇÃO: 2.173 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS

Despesa: 3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 93 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RPPS

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme estabelecido na cláusula Segunda, mediante boleto



bancário, transferência ou cheque nominal à **CONTRATADA**, para cuja finalidade a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal/Faturas em 02 (duas) vias, indicando o número do CNPJ/MF.

Não haverá reajuste de preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO**

**O presente contrato terá vigência até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas nos termos da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) A CONTRATADA se obriga a manter em validade todos os documentos constantes das Condições de Participação do instrumento convocatório;
- c) Cabe a CONTRATADA observar e cumprir as normas legais relativas à higiene e segurança do trabalho, na realização dos serviços.
- d) No caso de ser constatada qualquer irregularidade pela Fiscalização, terá a contratada um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para saná-la sob pena de serem retidos seus pagamentos até que se repare a falta;
- e) A CONTRATANTE poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A contratada se obriga ainda a:

- a) Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas no Edital e na sua proposta;
- b) Substituir qualquer material ou equipamento danificado ou que não atendam as especificações estabelecidas no Edital;
- c) Reconhecer que a inadimplência do contrato, motivada pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- d) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;
- e) Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com a CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como multas ou penalidades correspondentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, a qualquer título, do objeto licitado e afinal contratado, salvo mediante expresso e prévio

consentimento da Administração, desde que comprove o subcontratado o preenchimento de todos os requisitos que satisfaçam a realização do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos;
- b) Fiscalizar a execução do presente instrumento contratual, na forma que lhe aprouver.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**

- a) Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas;
- b) A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos;

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO/MODIFICAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser modificado ou complementado, mediante acordo entre as partes, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes, para a solução dos casos omissos e dúvidas emergentes, através de termo aditivo considerado parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários, quando em serviço assim como pelos danos ou prejuízos que os mesmos venham a causar à **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, obrigando-se a reparar os danos e ressarcir os prejuízos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por essa Lei Federal à **CONTRATANTE**, consoante o que estabelece o art. 58:

- a) Na hipótese da rescisão pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da **CONTRATADA**, ficará a mesma sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) o não cumprimento das obrigações, objeto do presente contrato, acarretará as consequências previstas no art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**; e



- c) o atraso injustificado na execução do contrato, ou a sua rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma à multa indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Agrestina, município do Estado de Pernambuco, para resolver qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratadas assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza efeitos legais.

Agrestina - PE, 25 de novembro de 2021.



Diego Florencio Rodrigues Amorim  
NOVA INTERNET  
CONTRATADA



AGRESTIPREV  
Roberto Marcelo Borba Alves  
CONTRATANTE

#### TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF: 040.896.644-17



NOME:

CPF: 008.287.684-39



**PARECER AGRESTIPREV N° OC/066/2021**  
**CONTRATO N° 002/2021**

**EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. VALOR ABAIXO DO LIMITE. POSSIBILIDADE.**

**1- Histórico do Pedido**

Indaga-nos a diretoria do Regime Próprio de Previdência Social de Agrestina - AGRESTIPREV, sobre a possibilidade de contratação da empresa NOVA INTERNET, tendo por objeto prestação de serviços de fornecimento de internet para o AGRESTIPREV. Perguntamos ainda se, em razão do baixo valor, a licitação poderia ser dispensada.

**2 - Relação de documentos juntados/Análise dos Documentos**

Foi juntada a proposta financeira da empresa, documentos da empresa a ser contratada, declaração da existência de dotação orçamentária, bem como a minuta do contrato.

**3 - Fundamentação Jurídica**

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo.

A Administração busca, como principal objetivo, a melhor qualidade da prestação e o maior benefício econômico. As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Todavia, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, do formalismo, da competitividade, do julgamento

objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, do sigilo das propostas, da isonomia, da adjudicação compulsória, dentre outros (art. 3.º, Lei nº 8.666/93).

A Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Nesse sentido, dispõe o já conhecido art. 37, inc. XXI, do texto constitucional: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

A chamada "licitação dispensável" verifica-se em situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público, pois em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível.

Dentre as hipóteses previstas no art. 24 da mencionada Lei, destaca-se a dispensa em razão do baixo valor, *in verbis*:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

No caso vertente, pressupõe-se correta a opção pela Dispensa de Licitação, uma vez que presentes os requisitos impostos pela legislação que rege a matéria.

Ressalte-se que no dia 19/6/2018, foi publicado o Decreto 9.412/2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/1993. Tais valores passaram a ser os seguintes para compras e serviços (excetuados os serviços de engenharia):

- Concorrência: acima de R\$ 1,43 milhões
- Tomada de preços: até R\$ 1,43 milhões
- Convite: até R\$ 176 mil
- **Dispensa de licitação: até R\$ 17,6 mil**

Logo, tendo em vista a proposta da empresa ser de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) em doze parcelas iguais de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), está em conformidade com os limites que a lei estabelece para a dispensa do procedimento licitatório.

#### **4 - Conclusão**

Assim sendo, o parecer **é pela possibilidade de dispensa de licitação**, levando em consideração o baixo valor a ser contratado, na forma do art. 24, II, da Lei 8.666/93. Ressaltamos que o preço deve ser compatível com os valores de mercado.

**É o parecer**, salvo melhor juízo.

Caruaru, 25 de novembro de 2021



**OSÓRIO CHALEGRE**

**Advogado – OAB/PE Nº 15.307**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.402.313/0001-02</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>12/12/2013</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>DIEGO FLORENCIO RODRIGUES AMORIM</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>NOVA INTERNET</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b> <b>61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>R JOAO DE DEUS</b>	NÚMERO <b>230</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
-------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>55.495-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>AGRESTINA</b>	UF <b>PE</b>
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DIEGOFLORENCIO@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(81) 9322-5418</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/12/2013</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/11/2021 às 16:39:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1